



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0007612-49.2024.6.27.8000
INTERESSADO	: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ASSUNTO	: ADITIVO (ACRÉSCIMO). CONTRATO n.ºs 57/2024 e 58/2024.

Parecer nº 1744 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido formulado pela Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - COINF (doc. n.º 2200316) visando o acréscimo dos Contratos n.º 57/2024^[1] (doc. n.º 2186148) e 58/2024^[2] (doc. n.º 2186160), firmados com as empresas **ALTITUDE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** e **I A LIMA**, respectivamente. Tais contratos são decorrentes das ARPs n.ºs 7/2024 (doc. 2147303) e 8/2024 (doc. 2147305), vinculadas ao Pregão Eletrônico n.º 3/2024 do **Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**, do qual o TRE/MA foi partícipe.

Segundo foi informado, o incremento resulta na elevação do valor inicial em 25% de cada avença, conforme detalhamento abaixo:

Aditivo do Contrato 57/2024:

- **Item 1:** 25% de 300 unidades = 75 *pendrives* do tipo 1 (75 x 49,99 = 3.749,25);

- **Item 2:** 25% de 300 unidades = 75 *pendrives* do tipo 2 (75 x 49,99 = 3.749,25);

Aditivo do Contrato 58/2024:

- **Item 1:** 25% de 300 unidades = 75 cabos extensores (75 x 19,30 = 1.447,50).

Como justificativa, a unidade demandante esclarece que: "[...] a necessidade de ampliação dos pontos de transmissão nas Eleições 2024, conforme planejamento realizado no

escopo do processo de eleição “Infraestrutura de Conectividade para Eleições” (doc. n.º 2200316).

Quanto à disponibilidade de recursos para cobertura da despesa, a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc. n.º 2201821) informou:

[...] em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2024 (Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024), **o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa com aditivo aos Contratos 57/2024 e 58/2024**, conforme pré-empenho: 277/2024 (doc. 2201806) e 278/2024 (doc. 2201819).

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Pleitos Eleitorais; UGR: 070142 - COINF; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: IES MATCON.

Submetido o procedimento à análise da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, foi emitido o Parecer n.º 1705/2024 (doc. n.º 2218982) favorável à celebração dos aditivos pleiteados, nos termos dos arts. 124, I, “b” e 125, da Lei n.º 14.133/2021 e 35, do Decreto n.º 11.462/2023. Na oportunidade, considerou atendida a necessidade de justificativa para o acréscimo de 25%, uma vez que encontra-se dentro do percentual permitido na lei.

Consta dos autos a anuência das contratadas (docs. n.º 2223640 e 2223655).

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao aditivo contratual, levando em conta a premissa de que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Sobre essa matéria, a Lei n.º 14.133/2021, estabelece o seguinte:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

No mesmo sentido, consta ratificação no Decreto n.º 11.462/2023, quando estabelece que:

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Como se pode observar, no artigo citado são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as possibilidades de alterações unilaterais. Em sua alínea "b", permite que a Administração modifique o contrato no que tange ao valor avençado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei. É o que ocorre no presente caso, em que se pleiteia a aquisição de 75 *pendrives* do tipo 1, 75 *pendrives* do tipo 2 e 75 cabos extensores.

No caso *sub examen*, verifica-se que os aditivos encontram-se circunscritos ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores pactuados e foi devidamente justificada a necessidade do acréscimo, para possibilitar a aquisição pleiteada.

Ante o exposto, cumpridos que foram os requisitos legais e contratuais, opina-se pelo deferimento do pedido de acréscimo de 75 *pendrives* do tipo 1 e 75 *pendrives* do tipo 2, referente ao Contrato n.º 57/2024 (doc. n.º 2186148), e 75 cabos extensores, referente ao Contrato n.º 58/2024, com apoio nos artigos 124, I, "b" e 125, da Lei nº 14.133/2021 e 35, do Decreto nº 11.462/2023.

São Luís/MA, 25 de julho de 2024.

Bethânia Belchior Costa
Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico Chefe

[1] CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de fornecimento de periféricos – memória flash tipo pen drive e cabo extensor, por meio de Registro de Preços, sob demanda, visando à utilização pela Justiça Eleitoral no uso da solução JE-Connect, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

[2] CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de fornecimento de periféricos – memória flash tipo pen drive e cabo extensor, por meio de Registro de Preços, sob demanda, visando à utilização pela Justiça Eleitoral no uso da solução JE-Connect, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BETHÂNIA BELCHIOR COSTA, Analista Judiciário**, em 26/07/2024, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2223830** e o código CRC **990A0510**.

0007612-49.2024.6.27.8000 | 2223830v14



